

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0547 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0547 / 2012

DE

18/12/2012

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

129 / 2012

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO IMÓVEL
MUNICIPAL SITUADO NA AVENIDA PAULISTA, Nº 1.578
(EDIFÍCIO TRIANON) AO MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS
CHATEAUBRIAND - MASP, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES:

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 001 do livro
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 18 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 129/12

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva obter autorização legislativa para a concessão administrativa, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, do uso do imóvel municipal situado na Avenida Paulista, nº 1.578 (Edifício Trianon), pelo prazo de 40 (quarenta) anos, independentemente de concorrência, para a continuidade do funcionamento, nas edificações existentes, de museu de arte.

Referido imóvel foi objeto de concessão de uso outorgada ao MASP, pelo mesmo período e para igual destinação, com fundamento nas Leis nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, e nº 11.312, de 21 de dezembro de 1992. Atualmente, vigora o Decreto nº 53.631, de 14 de dezembro de 2012, que autoriza a permissão de uso visando regularizar a ocupação até a formalização da nova concessão.

Cuida-se de sociedade civil sem fins lucrativos, cuja finalidade é incentivar, divulgar e amparar as artes de modo geral e, em especial, as artes plásticas, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento cultural do povo brasileiro. Notoriamente reconhecida como centro multicultural e eclético, sua sede abriga eventos e atividades relacionadas à arte – pintura, escultura, gravura, música, dança, teatro e cinema –, guardando, em seu acervo permanente, obras de diversas escolas e épocas, além de espaços diferenciados para a realização, ao longo do ano, de mostras temporárias de arte contemporânea, condições essas que proporcionam, desde a época da instalação do museu, constante renovação no interesse em sua visitação.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 47 e folha de informação

sob nº —, 2012.1.12

Ass: ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Logo, a medida possibilitará não somente a manutenção e exposição do acervo de obras singulares, de valor inestimável, constituído e administrado pelo MASP, mas também o prosseguimento das atividades amplamente oferecidas ao público, razões essas que levaram as Secretarias Municipais de Cultura, de Educação e de Planejamento, Orçamento e Gestão a concordar expressamente com a propositura, mediante a prestação das contrapartidas devidamente explicitadas no artigo 3º do texto do projeto de lei.

De seu turno, a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se favoravelmente à possibilidade jurídica de concessão do imóvel, tendo, assim, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município recomendado sua efetivação nos termos ora propostos.

Nesse contexto, tratando-se de hipótese que independe de licitação, a teor do disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e estando evidenciado o interesse público e social de que se reveste a iniciativa, haja vista o relevante significado cultural do indigitado museu para a Cidade, submeto o projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, 2 (duas) vias das plantas A-15.153/09, A-15.153/10, A-15.153/11, DGPI-00.235_00, A-15.153/13 e A-15.153/14 e cópia dos pronunciamentos dos órgãos municipais competentes.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
MASP OF



Folha nº 03 do proc.
Nº 01.547 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

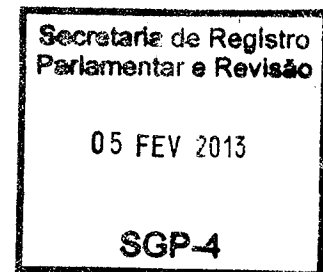
PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01-00547/2012

Autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel municipal situado na Avenida Paulista, nº 1.578 (Edifício Trianon) ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso do imóvel municipal situado na Avenida Paulista, nº 1.578 (Edifício Trianon), objetivando a continuidade do funcionamento, nas edificações existentes, de museu de arte.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º desta lei, configurado nas plantas dos arquivos dos Departamentos Patrimonial e de Gestão do Patrimônio Imobiliário abaixo mencionadas, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, constitui-se de:

I - 3º pavimento inferior (subsolo), delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-1, de formato irregular, com 1.680,30m²; casa de máquinas, delimitada pelo perímetro 35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-35, de formato irregular, com 54,50m²; e gerador, delimitado pelo perímetro 45-46-47-48-45, de formato retangular, com 42,95m², constantes da planta PATR A-15.153/09;

II - 2º pavimento inferior (subsolo), delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-1, de formato irregular, com 2.442,20m²; intermediário 1, delimitado pelo perímetro 35-36-37-38-39-

18/12/2012 - 18:02 - 003186 - 1/1



40-41-42-43-44-35, de formato irregular, com 87,55m²; e intermediário 2, delimitado pelo perímetro 45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-45, de formato irregular, com 138,10m², constantes da planta PATR A-15.153/10;

III - 1º pavimento inferior (subsolo), delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-1, de formato irregular, com 3.823,90m²; camarins, delimitados pelo perímetro 25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-25, de formato irregular, com 153,35m²; e sala de projeção, delimitada pelo perímetro 37-38-39-40-41-42-43-44-37, de formato irregular, com 58,90m², constantes da planta PATR A-15.153/11;

IV - partes do vão livre, no pavimento térreo, delimitadas pelos perímetros 1-2-3-4-1, de formato retangular, com 20,04m², e 5-6-7-8-9-10-5, de formato irregular, com 59,38m², constantes da planta DGPI-00.235_00;

V - 1º pavimento superior, delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-1, de formato irregular, com 2.140,00m²; mezanino A.C. 1, delimitado pelo perímetro 21-22-23-24-21, de formato retangular, com 44,30m²; e mezanino A.C. 2, delimitado pelo perímetro 25-26-27-28-25, de formato retangular, com 44,30m², constantes da planta PATR A-15.153/13;

VI - 2º pavimento superior, delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-1, de formato irregular, com 2.140,00m², constante da planta PATR A-15.153/14.

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

I - conservar e expor ao público o acervo de sua propriedade, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual informando:

- a) a quantidade e identificação das obras que foram objeto de restauro ou de serviço de conservação;
- b) a relação das exposições realizadas, identificando as obras expostas e o número de visitantes em cada uma delas;
- c) a relação das obras adquiridas no período, se houver, incluindo as doações;

II - realizar, no mínimo, 2 (duas) exposições anuais com obras pertencentes a outros acervos, nacionais ou estrangeiros, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura,



até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual informando a relação das exposições realizadas, identificando as obras expostas e o número de visitantes em cada uma delas;

III - franquear acesso gratuito a qualquer visitante em pelo menos 1 (um) dia da semana;

IV - manter programa de ação educativa, com visitas monitoradas, cursos (no mínimo dois por ano) e seminários de arte (no mínimo dois por ano), observando-se as seguintes regras:

a) 10% (dez por cento) das vagas de cada curso ou seminário serão destinadas à Prefeitura do Município de São Paulo, sem ônus;

b) a realização dos cursos e seminários, o número de vagas disponíveis, a escolaridade exigida para a participação em cada um deles e o preço da inscrição serão comunicados formalmente à Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do evento;

c) franquear acesso gratuito aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em qualquer dia da semana, agendado pelo responsável pela escola, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como realizar, com a antecedência necessária, palestra informativa aos professores que acompanharão os alunos;

d) encaminhar, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual à Secretaria Municipal de Educação informando o número de visitas realizadas, o nome dos estabelecimentos de ensino, o número de alunos visitantes e o número de professores que participaram das palestras;

V - reservar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura formalizada com antecedência mínima de 1 (um) ano, a Sala de Exposições Temporárias localizada no 1º pavimento superior, pelo período de 30 (trinta) dias corridos a cada ano, para a realização de exposições de obras do acervo da Coleção de Arte da Cidade de São Paulo, do Centro Cultural São Paulo, provendo o que for necessário para a perfeita execução do projeto estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, de comum acordo com a curadoria do MASP, o qual ficará responsável pela obtenção do respectivo patrocínio;

VI - inserir, em todo e qualquer material gráfico e de mídia de divulgação de exposições, cursos, seminários ou qualquer outra atividade realizada no edifício, em tamanho que permita a sua perfeita identificação, o Brasão de Armas do Município de São Paulo acompanhado da expressão "Apoio da Prefeitura de São Paulo – Secretaria



Municipal de Cultura”, encaminhando, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual comprobatório dessas ações à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. A operacionalização das atividades referidas no “caput” deste artigo será acordada entre as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e o concessionário, de forma a atender critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º. As contrapartidas estabelecidas no inciso IV, “c” e “d”, do “caput” deste artigo serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e aquelas fixadas nos seus incisos I, II, III, IV, “a” e “b”, V e VI, pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º. As contrapartidas estabelecidas no “caput” deste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante consenso entre as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e o concessionário, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º. A reforma ou alteração das edificações existentes no local deverá atender as exigências legais pertinentes e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sem prejuízo da necessidade de aprovação pelos demais órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 5º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

- I - extinção ou dissolução do concessionário;
- II - alteração do destino do imóvel;
- III - inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
- IV - descumprimento de qualquer prazo fixado.

Art. 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º. Serão aplicadas as seguintes multas:



I - 20% (vinte por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário utilizar o imóvel para finalidade diversa ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário não prestar as contrapartidas fixadas no artigo 3º desta lei;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

§ 1º. Quando da aplicação de qualquer das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo concessionário.

§ 2º. A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º. Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 8º. Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu artigo 5º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MMO/bam
MASP PL

CÓPIA

Do Processo nº 2007 – 0.164.600 – 0

em 22/08/2007

Folha nº 250

(a).....

pre-1992-0-030-663
Adelaide
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.01

INTERESSADO: Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

SMC – Assessoria Jurídica 60.25.10.030
Sra. Assessora Chefe,

O Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, através do presente processo administrativo, requer atualização da Declaração de Utilidade Pública. A instituição em pauta, atualmente localizada à Avenida Paulista, 1578 teve sua fundação em 02/10/1947, completando este ano 60 anos de atividades.

A apreciação do processo nos permitiu verificar a presença do conjunto de documentos exigidos pela legislação pertinente, Lei 12.520/97 e Dec. 36.676 de 20/02/97, dentre eles os Relatórios de Atividades dos anos 2004 às fls. 38 a 92, 2005 às fls. 110 a 156 e 2006 às fls. 185 a 207, parte em que as atividades culturais estão citadas. Através dos Relatórios de Atividades verificou-se a diversidade das atividades desenvolvidas nos respectivos períodos, bem como demonstrativos de frequência de público em suas várias condições: pagante, não pagante e bolsista.

É de conhecimento público que a Instituição através das artes em geral e em especial nas artes plásticas possui caráter cultural e de forma mais pormenorizada é possível verificar no estatuto social em seu artigo 2º, juntado às fls. 10. Ainda com base no estatuto, sua diretoria não é remunerada e a mesma apresentou Declaração de Idoneidade às fls. 26 a 35.

Em 14/08/2007, estivemos em visita ao Masp, eu, Breno Berezovsky e a Sra. Thais de Almeida Ruiz, ambos designados pela portaria 61/2007 – SMC-G, fomos recebidos pelo Sr. Fernando Pinho, superintendente do museu. Lá obtivemos mais informações da gama de atividades mencionadas tanto nos documentos constantes neste administrativo como no site da instituição.

Interessou-nos especialmente ouvir sobre a política de atendimento aos visitantes com especial atenção aos serviços gratuitos oferecidos pela instituição, que a nosso ver acaba por determinar a existência ou não de mérito de utilidade pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A seguir estão relacionados serviços oferecidos pelo MASP, a saber:

- O Masp funciona de 3ª a domingo, inclusive feriados das 11 às 20h, sendo todas as 3ªs feiras com entrada franca;
- As escolas públicas tem entrada franca e serviço educativo em qualquer dia da semana desde previamente agendada;
- Mantém gratuitamente assessoria para preparação dos professores antecedendo a visita com seus alunos;
- O museu possui biblioteca aberta ao público em geral;
- O MASP oferece cursos de história da arte com disponibilidade de vagas para bolsistas;
- Às segundas feiras são feitas no auditório com capacidade para 380 lugares, leituras dramáticas com entrada franca;
- Dentre os espetáculos musicais, alguns são oferecidos gratuitamente;
- Encontros e colóquios tem entrada franca.
- Convênio com a Polícia Militar através do programa Pró-arte. Este convênio consiste na recuperação psicológica de Policiais Militares através de atividades artísticas desenvolvidas no atelier do Masp;
- Na estação Trianon do Metrô, o Masp mantém expostas peças de seu acervo;

É inegável o conteúdo cultural que a instituição abriga. No entanto cabe-nos analisar a contribuição que a mesma oferece como contra partida à população paulistana em função do benefício pleiteado por conta do reconhecimento de utilidade pública.

Com base na documentação que instrui o processo, aliada às informações obtidas durante a visita e sobre tudo, considerando as iniciativas que possibilitam de alguma forma, a inclusão sócio-cultural da população paulistana, entendemos que a entidade mantém o mérito de utilidade pública.

São Paulo, 22 de agosto de 2007.

Breno Berezovsky
Arquiteto – R.F. 522.28
SMC/DPH/AHMWL
Seção Técnica de Intercâmbio

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.

Nº 01.547 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação n.º 252

Do processo 1992-0.030.663-2

em 29/10/09 (a) *Adelina Cicone*

INTERESSADO:

Prefeitura do Município de São Paulo

ASSUNTO:

concessão de uso do Edifício Trianon ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.

DELLAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/O - RF 532.4173.00

CÓPIA

Departamento Patrimonial
Senhor Procurador Diretor

Restituo o presente a esse departamento para prosseguimento e, a fim de complementar a instrução do presente, juntou-se por cópia (fls.250/251) manifestação do responsável técnico desta Pasta exarada em processo de renovação da declaração de utilidade pública da entidade, a qual concluiu pela existência de mérito cultural, bem como descreveu os serviços postos à disposição da população. Assim, respondendo a questão suscitada à fls. 100 *in fine*, as atividades desenvolvidas na área municipal concedida (Edifício Trianon) estão de acordo com as finalidades estatutárias do concessionário.

Tendo em vista que **o prazo da concessão** de que tratam estes autos **vence em 2008** e, considerando sua relevância, segue também o presente com **propostas para a elaboração da minuta de projeto de lei destinado à renovação da concessão administrativa de uso do Edifício Trianon ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.**

Entendo pertinente, no entanto, tecer algumas considerações destinadas a esclarecer sugestões que ofertarei para inserção no projeto de lei em questão. Tais sugestões, é preciso ressaltar, não serão novidade absoluta, pois muito do que será

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.

Nº 01.547 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 253

Do processo 1992-0.030.663-2 **CÓPIA** em 29/10/ (a) *Adelina Cicone*
DELLAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.001
proposto já vem sendo implantado por esta Gestão em relação a termos de parceria, como no caso do Museu Afro-Brasil e, em parte, na concessão de subvenções, como no caso da Bienal e da Fundação Magda Tagliaferro. Nossa tese, de exigência de contrapartidas objetivas para a colaboração do Município com a atividade privada, vem ganhando, inclusive, o aval do E. Tribunal de Contas do Município (fls. 249).

Decorridos quase quarenta anos desde a concessão inicial do Edifício Trianon ao Masp, significativas mudanças na legislação, inclusive em termos de gestão do patrimônio público¹, no que se refere à gestão de serviços culturais² e na própria vida da concessionária³ obrigam a que nova concessão de uso do prédio municipal⁴ tenha regras mais claras quanto às contrapartidas que devam ser ofertadas e quanto à forma de gestão da concessionária.

Assim, entendemos que, além das regras habituais e obrigatórias para a concessão de prédios municipais, no caso de a Superior Administração concluir pela renovação da concessão do Edifício Trianon ao MASP deverão ser inseridas no Projeto de Lei respectivo as seguintes obrigações à concessionária, aperfeiçoando-se, assim, as regras já insculpidas no artigo 3º da Lei nº 7.192/68:

¹ Emenda nº 26/05 à Lei Orgânica do Município. A CPI de áreas públicas na CMSP: www.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos/vereadores/cpi-ap.pdf, entre outras.

² Confirmam-se, a propósito, as leis federais nº 9.637/98 e 9.790/99.

³ Vide manifestações constantes do processo 2005-0.195.352-0 (permissão de uso da Galeria Prestes Maia).

⁴ Imprescindível, segundo nos parece, pois é fato notório que o acervo de propriedade do MASP não-só é riquíssimo e merecedor de espaço expositivo privilegiado, como sua permanência naquele prédio municipal já faz parte da vida da Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc.

Nº 01-547 de 12

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Folha de Informação nº 8

CÓPIA

Do processo 1992-0.030.663-2

em 29/10/07 (a) *Adelina*

LAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.M1

1) conservar e expor ao público o acervo de sua propriedade, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual informando:

a) quantidade e identificação das obras que foram objeto de restauro ou de serviço de conservação;

b) relação das exposições realizadas, identificando as obras expostas e o número de visitantes em cada uma delas;

c) relação das obras adquiridas no período, se houver, incluindo doações;

2) realizar no mínimo duas exposições anuais com obras pertencentes a outros acervos, nacionais ou estrangeiros, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual informando a relação das exposições realizadas, identificando as obras expostas e o número de visitantes em cada uma delas;

3) franquear acesso gratuito a qualquer visitante em pelo menos um dia da semana;

4) manter programa de Ação Educativa, com visitas monitoradas, cursos (no mínimo dois por ano) e seminários de arte (no mínimo dois por ano), observando-se as seguintes regras:

a) 10 % (dez por cento) das vagas de cada curso ou seminário serão destinados à Prefeitura do Município de São Paulo, sem ônus;

b) a realização dos cursos e seminários, o número de vagas disponíveis, a escolaridade exigida para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.

Nº 61.547 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 255

CÓPIA

Do processo 1992-0.030.663-2

em 29 / 10 / 07 (a) *Adelina*

DELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.00

participação em cada um deles e o preço da inscrição, deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Cultura com, no mínimo, noventa dias de antecedência à realização do evento;

c) franquear acesso gratuito aos alunos da rede municipal de ensino em qualquer dia da semana, agendado pelo responsável pela escola com no mínimo dez dias de antecedência, bem como realizar, com a antecedência necessária, palestra informativa aos professores que acompanharão os alunos;

c.1) até o dia 30 de março do ano subsequente, a concessionária encaminhará relatório anual à Secretaria Municipal de Educação informando o número de visitas realizadas, o nome dos estabelecimentos de ensino, o número de alunos visitantes e o número de professores que participaram das palestras;

5) reservar permanentemente a Sala de Exposições Temporárias no 1º pavimento, cota 8,27, com 636 m² para exposições das obras do acervo da Coleção de Arte de São Paulo (Pinacoteca Municipal), do Centro Cultural São Paulo, provendo o que for necessário para a perfeita execução do projeto curatorial estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, inclusive a segurança das obras;

6) afixar placa na entrada do prédio indicativa de que a sua propriedade pertence ao Município de São Paulo;

7) inserir em todo e qualquer material gráfico e de mídia de divulgação de exposições, cursos, seminários ou *W*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 14 do proc.
Nº 91.547 do 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação nº 256

Do processo 1992-0.030.663-2

em 29 / 10 / 07 (a) *Adelina*
ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.01

qualquer outra atividade realizada no edifício, em tamanho que permita sua perfeita identificação, o brasão do Município acompanhado da expressão "Apoio da Prefeitura de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura", encaminhando, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual comprobatório dessas ações à Secretaria Municipal de Cultura;

8) promover alteração do estatuto social de molde a adequá-lo às exigências previstas pelos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 9.637/98⁵, independentemente de sua qualificação ou não como organização social junto a qualquer ente político.

⁵ "Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 257

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Do processo 1992-0.030.663-2

em

29/10/07 (a) *Adelina*

ADELAIDE SCHOMMER DOS SANTOS
SMC/G - RF 532.4173.001

Além disso, entendemos que devam ser claramente definidas no texto da lei as competências fiscalizadoras de cada órgão municipal. Assim, as atividades elencadas nos itens 1, 2, 3, 4 a e b, 5 e 7 devem ser fiscalizadas por esta Pasta. As atividades do item 4 c, pela Secretaria Municipal de Educação, e as demais, relativas à conservação do imóvel, bem como aquela prevista no item 6, incumbiriam a esse d. departamento.

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa."



Tid = 9508439
Folha nº 17 do proc.
Nº 01.547 de 12
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RE 100.406
1992-0.030.663-2

São Paulo, 09 de novembro de 2012

PRE-428/2012

MARINA NEMOTO
RE 754.580.800
SEMPLADGPI

Senhor Secretário Municipal
Rubens Chammas
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Prefeitura de São Paulo
A/C do Secretário Adjunto Sr. Roberto Pacheco e Silva
Viaduto do Chá, 15 – 9º andar
São Paulo- SP

CÓPIA

Referência: Minuta elaborada pela Procuradoria da Municipalidade do Projeto de Lei relativo à concessão administrativa de uso da área de propriedade Municipal situada na Avenida Paulista nº 1578, Edifício Trianon, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, constante das folhas 352 à 356 do Processo nº 1992-0.030.663-2

Prezado Senhor

Pela presente vimos nos manifestar sobre a minuta acima referida, cuja cópia nossos conselheiros Paulo Donizete Martinez e Julio Neves tomaram conhecimento no dia 8 último, a qual foi elaborada em sequência ao pedido por nós formulado em 29 de outubro de 2008 (**Anexo A**), a saber:

- **Artigo 1º** - Solicitamos que o prazo seja fixado em 90 (noventa) anos.
- **Artigo 2º** - Estamos de acordo com a redação.
- **Artigo 3º** - Estamos de acordo com o conteúdo do "caput" e dos Incisos I, II, III, IV e VI e com os parágrafos 1º e 2º.
 - Inciso V - Não temos condições de atender pelas razões expostas no **Anexo B** da presente. Caso indispensável a inclusão de contrapartida relativa ao uso pretendido, concordamos com a nova redação apresentada no próprio anexo.
 - Parágrafo 3º - Solicitamos seja fixado o prazo a cada 10 (dez) anos.
- **Artigos 4º, 5º e 6º** - Estamos de acordo com a redação.
- **Artigo 7º** - Incisos I e II - Estamos de acordo com a fixação dos percentuais de praxe adotados pela Prefeitura.
 - Parágrafos 1º e 2º - Estamos de acordo com a redação.
- **Artigos 8º, 9º e 10º** - Estamos de acordo com a redação.

Nestes termos, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

João Vicente de Azevedo
MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND – MASP
João Vicente de Azevedo
Diretor Presidente

Deo H
29/11/2012



Folha nº 12 do proc.
Nº 02.1547 de 12
Anexo A
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Elizete Rossi Curt
SEMPA-G

São Paulo, 29 de outubro de 2008

PRE-681/2008

487

1992.0.030.603C

Exmo. Sr.Dr.Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo

CÓPIA

MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO
RF. 184.500.600
SEMPA-G

**Ref.: RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE USO DO EDIFÍCIO
SITO À AVENIDA PAULISTA, 1578 (SEDE DO MASP)**

Exmo. Senhor

MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, associação com fins não econômicos, reconhecida de Utilidade Pública nas instancias Federal, Estadual e Municipal abriga, conserva e valoriza a mais importante coleção de obras de arte de todo o hemisfério sul, tendo seu acervo sido considerado pela UNESCO como patrimônio da humanidade.

Neste sentido a Diretoria do Museu, vêm à sua presença expor e requerer o seguinte:

- I. O edifício da Avenida Paulista nº 1578, pertencente a Prefeitura do Município de São Paulo, e especialmente construído para abrigar a sede do MASP, foi inaugurado, em novembro de 1968, pela Rainha Elisabeth II da Inglaterra e pelo saudoso Governador Roberto Abreu Sodré, tendo se tornado, de imediato, um marco da cidade face a sua condição de referencial de arte, cultura e arquitetura.
- II. A Municipalidade através da Lei Municipal 7.192 de 03 de outubro de 1968, outorgou a concessão de uso do bloco superior do Edifício Trianon ao Museu, pelo período de 40 anos. Tal concessão foi formalizada, através de Escritura de Concessão de uso e responsabilidade por prazo determinado, celebrada no 15º Tabelionato da Capital em 12 de novembro de 1968. **(vide Anexo 1)**
- III. Através da Lei Municipal 11.312 de 21 de dezembro de 1992 a referida concessão de uso, mencionada foi estendida ao bloco inferior do Edifício Trianon, pelo remanescente do prazo fixado na Lei 7.192/68. Tal extensão foi formalizada através de escritura de Aditamento e Ratificação de escritura de concessão de uso e responsabilidade por prazo determinado, celebrada no 15º Tabelionato da Capital, em 30 de novembro de 1993. **(vide Anexo 2)**

Recibido
em 07/11/08
Cristiane dos Santos Joaquim
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF. 235.302.200
C/da Gabinete do Prefeito - CGP

Museu de Arte de São Paulo
Assis Chateaubriand-MASP
Avenida Paulista 1578
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 11- 3251 5644
Fax 11- 3284 0574
Site www.masp.art.br

[Handwritten signature]

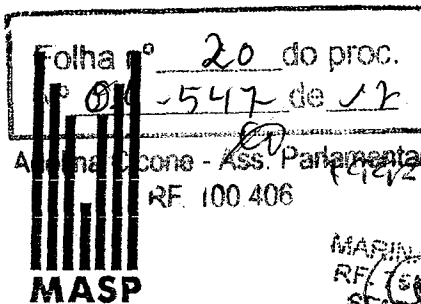
CÓPIA

MASP

488
1992.0.030.6632
Folha nº 19 do proc.
Nº 0 125475 de 12
Adelina Cicone - 1990
Parlamentar

- IV. Marco da cidade, o edifício foi declarado como "bem destinado à preservação" pelos três níveis de Governo: IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo) e CONPRES (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico).
- V. No final da década de 90 – pela 1ª vez em 30 anos – o edifício foi totalmente revitalizado com a introdução de melhorias de caráter museológico e tecnológico, inclusive com relação ao sistema de segurança anteriormente inexistente. Com investimentos de aproximadamente 20 milhões de reais - 95% vindos da iniciativa privada - foi refeita toda a estrutura de sustentação do prédio e instalados novos sistemas de ar condicionado, controle de temperatura, acesso a deficientes e elevadores, além de um pavimento para abrigar a mais avançada reserva técnica do país, que hoje conserva quase 8 mil obras de arte e 60 mil volumes da Biblioteca. (vide Anexo 3)
- VI. No início de 2008 foi atualizado e implantado no edifício sede do MASP, o mais avançado sistema de segurança existente em museus de todo o mundo. Em complementação foi adotada a contratação de segurança patrimonial armada para as áreas externas e de acesso ao edifício.
- VII. Durante a vigência das concessões de uso, o Museu atendeu rigorosamente todas as obrigações assumidas, destacando entre elas a conservação, enriquecimento e exposição de acervos artísticos, a realização de cursos, seminários de arte e atividades culturais, bem como, a adequada manutenção do edifício inclusive com a introdução de melhorias.
- VIII. Apenas no período compreendido entre o início de 1995 à Setembro de 2008 o MASP promoveu a maior programação cultural de um museu brasileiro, cerca de 200 exposições, 1.000 eventos, extensa atividade na área educativa e, ainda, com a cessão de obras-primas para participação em 80 mostras nos principais países do mundo, projetando o Brasil no cenário cultural internacional. (vide Anexo 4)
- IX. Neste período de quase 14 (quatorze) anos, o MASP atendeu em sua sede aproximadamente 5 milhões de visitantes, sem a ocorrência de qualquer incidente. Só no último ano foram mais de 600 mil apreciadores, dos quais 70% deles de forma gratuita, seja nos programas educativos, seja nas visitas ao acervo e exposições de porte internacional. (vide Anexo 5)
- X. A Municipalidade fornece ao MASP, desde 1975, uma subvenção anual cujas prestações de contas, foram todas aprovadas, sem exceção, pelo Tribunal de Contas do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura, para custear parte da manutenção do edifício.

2
ph. 03
[Handwritten signature]



CÓPIA

MARINA MOTO
RF. 50.800.800
SEM LADGPJ

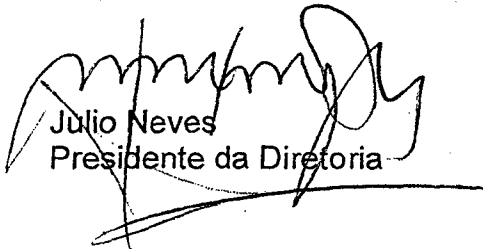
Face à presente exposição, solicitamos de V.Exa. a determinação do encaminhamento de Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, relativo à renovação da concessão de uso do Edifício sede do MASP, por igual período, ou seja, por mais 40 anos. (vide Anexo 6 – Sugestão/minuta)

Com o objetivo de regularizar o uso do imóvel durante o período de tramitação do Projeto de Lei na Egrégia Câmara Municipal, tomamos a liberdade de solicitar também a V.Exa. a edição de um Decreto referente a permissão de uso, a título precário e gratuito, do Edifício Sede do MASP. (vide Anexo 7 – Sugestão/minuta)

Nestes termos, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND – MASP


Julio Neves
Presidente da Diretoria


Adib Jatene
Presidente do Conselho Deliberativo

ARTIGO 3º - INCISO V

CÓPIA

1. TEXTO ORIGINAL DA MINUTA

Artigo 3º - Inciso V

"Reservar permanentemente a Sala de Exposições Temporárias no 1º Pavimento para exposições das obras do acervo da Coleção de Arte de São Paulo (Pinacoteca Municipal), do Centro Cultural São Paulo, provendo o que for necessário para perfeita execução do projeto curatorial estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, inclusive a segurança das obras;"

2. DAS RAZÕES QUE IMPEDEM A ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 3º

- 2.1 A área total das salas destinadas a exposições organizadas na sede do MASP não é suficiente para a realização de mostras do próprio acervo do Museu, que atualmente conta com mais de 8.000 obras.
- 2.2 A sala de exposições temporárias no 1º pavimento tem sido utilizada para a realização de importantes exposições de obras provenientes de outras coleções do Brasil ou do exterior, visando assim o atendimento de uma política de intercâmbio que proporciona a toda população uma inestimável oportunidade de conhecimento da arte universal.
- 2.3 Nesse sentido é importante relacionar as exposições realizadas na sede do MASP nos últimos 5 anos, bem como, o total de sua visitação anual. **(vide folha subsequente)**

3. DA COLEÇÃO DE ARTE DE SÃO PAULO (PINACOTECA MUNICIPAL)

O Centro Cultural São Paulo já é um local privilegiado para exibição das obras do acervo da Pinacoteca Municipal, não compensando a necessária logística relativa ao deslocamento dessas obras para a sede do MASP, até porque a distância entre as duas entidades é de aproximadamente 2,8 km, com fácil acesso a visitantes via metrô.

4. ALTERNATIVA

Caso se torne indispensável a inclusão de contrapartida à Municipalidade sobre a eventual utilização da sala de exposições temporárias do 1º pavimento do MASP para a realização de mostras contendo obras do acervo da Coleção de Arte de São Paulo (Pinacoteca Municipal), concordamos com a seguinte redação:

Artigo 3º - Inciso V

"Reservar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura formalizada com antecedência mínima de 1 (hum) ano, a Sala de Exposições Temporárias no 1º Pavimento, pelo período de 30 (trinta) dias corridos a cada ano, para a realização de exposições de obras do acervo da Coleção de Arte de São Paulo (Pinacoteca Municipal), do Centro Cultural São Paulo, provendo o que for necessário à perfeita execução do projeto estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, de comum acordo com a curadoria do MASP, o qual ficará responsável pela obtenção do respectivo patrocínio."

do processo nº 1992-0.030.663-2

Folha de Informação nº 510

em 27/11/2012

CÓPIA

Cilene Domingues
AGPP - R. F. 631.231.4.00

INTERESSADO: Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP

ASSUNTO : Concessão administrativa de uso de imóvel municipal

Informação nº 2.108/12 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Autorizado pela Lei nº 7.192/68 (fls. 05/06), o Executivo cedeu, ao *Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand"*, pelo prazo de quarenta anos, o uso do bloco superior, composto por dois pavimentos, do *Edifício Trianon*, localizado na Avenida Paulista, para a instalação do então denominado *Museu de Arte*. A respectiva escritura foi lavrada em 12 de novembro de 1968 (fls. 02/04). Do assunto, cuidou o PA 1978-0.007.653-9, que acompanha o presente.

Posteriormente, em 30 de novembro de 1993, com fundamento na autorização concedida pela Lei nº 11.312/92 (fls. 57), a mencionada escritura foi aditada e ratificada, para que fosse incluída na cessão, pelo prazo remanescente, o pavimento inferior, composto por dois subsolos (fls. 81/82).

 1

do processo nº 1992-0.030.663-2

Folha de Informação nº 511
em 27/11 / 2012

CÓPIA

Cilene Domingues
AGPP - R. F. 631.231.400

Assim, decorrido o prazo do ajuste, estes autos passaram a cuidar dos estudos para a eventual outorga de nova concessão do bem público.

Nesse sentido, SMC atestou o mérito cultural da entidade, apresentando também propostas de contrapartidas para inclusão no projeto de lei (fls. 252/258). O DPH, porém, elaborou o relatório de fls. 263/270 a respeito da situação do imóvel, apontando intervenções realizadas sem a prévia autorização dos órgãos competentes de preservação, com especial destaque para a existência de painéis, gradis, biombos, bilheteria, etc., obstruindo a percepção do espaço aberto do belvedere, em desacordo com o projeto de Lina Bo Bardi (fls. 265). O referido departamento, ademais, confirmou a existência de um terceiro subsolo no local, acrescentando, porém, que se trata de intervenção plenamente justificada, embora não autorizada, que não representa interferência negativa no bem tombado. De acordo com o referido departamento, porém, as demais intervenções constatadas são agressivas, em diferentes graus (fls. 269/270).

Diante desse quadro, a Secretaria Municipal de Cultura recomendou a exclusão do perímetro indicado como "parte do vão livre (térreo)", bem como a previsão da necessidade de consulta também ao CONDEPHAAT e ao IPHAN quando da realização de reformas ou alterações na edificação (fls. 483/484). Ocorre que, conforme ressaltado por SEMPLA às fls. 508, item 1, deve integrar necessariamente a cessão o espaço utilizado como acesso (escada e elevador), devendo ser excluídos somente os trechos ocupados pela bilheteria e demais instalações.



do processo nº 1992-0.030.663-2

Folha de Informação nº 512

em 27/11/2012

CÓPIA

Cilene Domingues
AGPP - R. F. 631.231.4.00

Nesse sentido, o DGPI está providenciando a elaboração de nova planta (fls. 509vº, primeiro parágrafo).

Vale lembrar, por outro lado, que Lei nº 14.652/07 passou a exigir o pagamento de remuneração mensal ou anual para o uso de áreas públicas, salvo nas hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais (art. 1º, com a redação conferida pela Lei nº 14.869/08).

Posteriormente, a Lei nº 14.804/08 acrescentou ao dispositivo três parágrafos. O § 1º determina que, nos casos de regularização da ocupação por entidades sem fins lucrativos de comprovado mérito social ou cultural, a onerosidade será exigida a partir da data da publicação da lei. O § 2º, por sua vez, estabelece que a indenização pelo uso anterior do bem, referente ao período compreendido entre a data da publicação da lei e a regularização da ocupação, deverá ser apurada de acordo com os valores e critérios de retribuição pecuniária definidos na nova cessão, podendo o pagamento ser feito em 60 (sessenta) parcelas mensais ou em 5 (cinco) parcelas anuais.

Por fim, o § 3º, autoriza a dispensa, nos casos de regularização da ocupação de áreas públicas, da cobrança de indenização pelo uso anterior à data da publicação da lei.

Assim, o dispositivo em exame passou a ter a seguinte redação:



Folha de Informação nº 513

do processo nº 1992-0.030.663-2

em 27/11/2012

CÓPIA

Cilene Domingues
AGPP - R. F. 631.231.4.00

"Art. 1º. As concessões e permissões de uso de áreas municipais deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal ou anual, fixada por critérios do Executivo, excetuadas as hipóteses de efetiva prestação de serviços à população ou de estabelecimento de contrapartidas sociais, devidamente propostas e avalizadas pela secretaria municipal competente, à qual caberá sua fiscalização.

§ 1º Nos casos de regularização da ocupação de áreas públicas por entidades sem fins lucrativos de comprovado mérito social ou cultural, atestado pelas secretarias municipais competentes, a onerosidade a que se refere o "caput" deste artigo será exigida a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º A indenização pelo uso anterior do bem, referente ao período compreendido entre a data da publicação desta lei e a regularização da ocupação, nos termos do § 1º deste artigo, deverá ser apurada de acordo com os valores e critérios de retribuição pecuniária definidos na nova cessão, sendo cabível, a critério do Executivo, o pagamento em parcelas mensais, em até 60 (sessenta) meses, ou anuais, em até 5 (cinco) anos.

§ 3º Em face do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, fica dispensada, nos casos de regularização, a adoção de providências administrativas ou judiciais visando a cobrança de indenização pelo uso anterior à data da publicação desta lei, cumprindo ao Executivo, pela unidade competente e utilizando-se da forma processual adequada, adotar as medidas necessárias ao arquivamento dos processos judiciais em curso que tenham esse objeto específico." (destaquei).

 4

do processo nº 1992-0.030.663-2

Folha de Informação nº 514

em 27/11 / 2012

CÓPIA

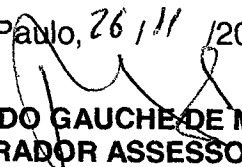
Cilene Domingues
AGPP - R F 631.231.4.00

Portanto, no caso dos autos, caberá à Secretaria Municipal de Cultura deliberar acerca das contrapartidas, tendo em vista, inclusive, o questionamento do MASP (fls. 486). Aliás, segundo SEMPLA, a referida pasta já está sendo consultada a respeito do assunto, bem como sobre as contrapartidas oferecidas após o término do prazo do ajuste (fls. 509vº, segundo parágrafo).

De resto, a outorga de nova concessão poderá ser realizada independentemente de licitação, nos termos do artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município, caso a Administração considere presente o interesse público na medida.

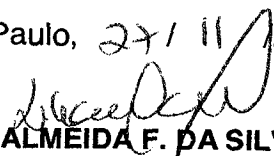
Diante do término do ajuste primitivo, porém, parece-me também necessária a regularização da ocupação do bem público até a solução definitiva da situação, podendo, para tanto, ser outorgada ao MASP permissão de uso do imóvel, conforme tem sido feito em casos semelhantes.

São Paulo, 26/11 /2012.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 27/11 /2012.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP nº 94.147
PGM

do processo nº 1992-0.030.663-2

Folha de Informação nº 515

em 27/11 / 2012

CÓPIA

Cilene Domingues
AGPP - R F 680.231.4.00

INTERESSADO: Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP

ASSUNTO : Concessão administrativa de uso de imóvel municipal

Cont. da Informação nº 2.108/2012 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

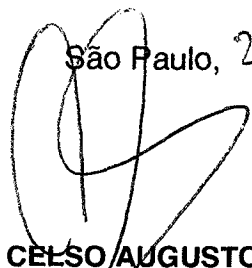
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho.

Seguem com o presente: dois volumes destes autos, 1993-0.036.220-8, 1978-0.007.653-9, Pasta COFIDE 802/68 (TID 2139265) e pasta com plantas.

São Paulo, 27/11 /2012.


**CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM**

PROTOCOLO SNJ/GAB
DATA 27/11/2012
NOME *[Signature]*
RF *[Signature]*


RGM
PA030663-MASP-B



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha nº 28 do proc.
Nº 01.547 do 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação n.º 516

Do PA nº 1992-0.030.663-2

em

29 NOV 2012

(a) Carlos Roberto de Faria

RF. 000.122.01

ASPP

000.000

**INTERESSADO: Museu de Arte de São Paulo Assis
Chateaubriand - MASP**

**ASSUNTO : Concessão administrativa de uso de
imóvel municipal.**

Informação n.º 3287/2012-SNJ.G.

**SEMPLA
Senhor Secretário**

Encaminho-lhe o presente, para ciência das
conclusões alcançadas na precedente manifestação da
Procuradoria Geral do Município, que acolho.

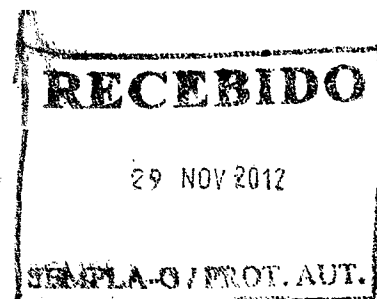
Seguem, na condição de acompanhantes,
os dois primeiros volumes destes autos, os PA's 1993-
0.036.220-8 e 1978-0.007.653-9, a Pasta COFIDE 802/68 (TID
2139265) e pasta com plantas.

São Paulo, 29 NOV 2012

CLAUDIO LEMBO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

SMFN/MMCD/smf.2
Encaminhamento SEMPLA - MASP - conc adm uso



Do Processo Administrativo nº 1992.0030.663-2

Folha de informação nº 518
em 30 / 11 / 2012 ass. [assinatura]

INTERESSADO: MASP – Museu de Arte de São Paulo

MICHEL DO NASCIMENTO
Assessoria Técnica

ASSUNTO: Renovação de concessão de uso de imóvel municipal

SEMPLA/COJUR

Senhora Coordenadora Jurídica,

O presente retornou da PGM, que na competência do artigo 87 da LOMSP não apontou óbices ao prosseguimento do presente, inclusive mediante regularização da situação através de permissão de uso.

Assim, o presente deverá ser encaminhado à CMPT para deliberação, ocasião em que deverão ser apresentados os resultados das consultas mencionadas no encaminhamento do Sr. Secretário Adjunto (fls.509, verso).

São Paulo, 30/11/12.

[assinatura]
Ana Lucia Pedroso Barros
Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica de Planejamento
Coordenadoria Jurídica/SEMPLA / OAB/SP 207.523

SEMPLA

SENHOR SECRETÁRIO

Encaminho o presente com a manifestação da ATEP, que acolho, para deliberação.

São Paulo, 30/11/2012.

[assinatura]
MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO

Coordenadora Jurídica

**Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão/OAB nº 77.153**

Do Processo Administrativo nº 1992.0030.663-2 em / /2012 ass.....
Folha de informação nº

INTERESSADO: MASP – Museu de Arte de São Paulo
ASSUNTO: Renovação de concessão de uso de imóvel municipal

À

Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT

CONSIDERANDO as manifestações constantes do presente processo, em especial as manifestações do antigo Departamento Patrimonial da PGM, Secretaria Municipal de Cultura, e da Procuradoria Geral do Município, pela competência prevista no artigo 87 da Lei Orgânica do Município;

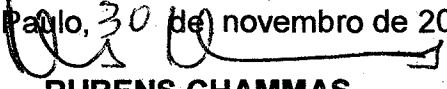
CONSIDERANDO a manifestação da PGM pela viabilidade jurídica da renovação da concessão de uso do imóvel municipal, desde que observadas as condições já mencionadas na minuta de projeto de lei;

CONSIDERANDO as propostas de contrapartidas solicitadas pela SMC e propostas pela Concessionária.

Submeto o presente a Vossas Senhorias, nos termos do art. 3º, I, do Decreto Municipal nº 45.952, de 3 de junho de 2005, na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 52.569, de 16 de agosto de 2011, para recomendar ao Sr. Prefeito:

- a) o envio de projeto de lei de concessão de uso à Câmara Municipal quanto ao imóvel situado na Avenida Paulista, 1578 Edifício Trianon e a edição de **decreto de permissão de uso**, que deverá vigorar até a aprovação do projeto de lei e formalização da concessão;
- b) sugerir o prazo que deve constar no projeto de lei, solicitado em **90 anos pela entidade e previsto em 40 anos** na minuta elaborada por PATRI;
- c) **aprovação das contrapartidas** estabelecidas pela SMC (fls. 252/258), constantes da minuta e do termo para que possa ser exigida da concessionária, (em destaque o inciso V da minuta, a qual a entidade alega que não pode atender e faz contraproposta no sentido de atender a solicitação de SMC com agendamento prévio de um ano);
- d) **o prazo de revisão das contrapartidas fixadas**, destacando que recentemente adotou-se o prazo de revisão de 03 anos para casos análogos (o MASP requer 10 anos);
- e) análise do período posterior ao término da concessão em face da Lei nº 14.652/07 (uso pretérito), nos termos da competência prevista no inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 45.952/05.

São Paulo, 30 de novembro de 2012.


RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



Segue fls. 519 e 520
Manoel José Farah
RF. 71279.4



Ata de Reunião da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo,
realizada em 06 de dezembro de 2012, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão

Folha nº 30 do proc.

Nº 01.547 de 12

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Folha nº 533 do processo

1992-0.030.663-2

Ass: Maria Lúcia de Franco

SEMPLA/DGPIQ

CÓPIA

Participaram da reunião os seguintes membros:

Rubens Chammas	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA
Sonia Maria Alves de Souza	Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ
Nelson de Almeida P. H. Costa	Secretaria do Governo Municipal - SGM
Ronaldo Souza Camargo	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP
Miguel Bucalen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU
Luiz Ricardo Pereira Leite	Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB
Mauro Ricardo Machado Costa	Secretaria Municipal de Finanças - SF

O Presidente da Comissão iniciou os trabalhos, conforme pauta anexa, encaminhada a todos os membros da CMPT.

I- PEDIDO DE RENOVACÃO DE CONCESSÃO DE USO

- 1) - PA. nº 1992-0.030.663-2
- Interessado: MASP- Museu de arte de São Paulo

A CMPT deliberou favoravelmente por recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito o envio de Projeto de Lei de concessão de uso à Câmara Municipal, quanto ao imóvel situado na Avenida Paulista, 1578, Edifício Trianon e a edição de Decreto de Permissão de Uso, que deverá vigorar até a aprovação do projeto de lei e formalização da concessão; recomenda ainda que a renovação deverá ser por um período de 40 anos. Esclarecida a concordância do Secretário Municipal da Cultura quanto ao inciso "V" das contrapartidas estabeleceu-se que deverão constar no Projeto de Lei e no Decreto as seguintes contrapartidas: I - Conservar e expor ao público o acervo de sua propriedade, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual informando: a) quantidade e identificação das obras que foram objeto de restauro ou de serviço de conservação; b) relação das exposições realizadas, identificando as obras expostas e o número de visitantes em cada uma delas; c) relação das obras adquiridas no período, se houver, incluindo as doações; II - Realizar no mínimo duas exposições anuais com obras pertencentes a outros acervos, nacionais ou estrangeiros, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual informando a relação das exposições realizadas, identificando as obras expostas e o número de visitantes em cada uma delas; III - Franquear acesso gratuito a qualquer visitante em pelo menos um dia da semana; IV - Manter programa de Ação Educativa, com visitas monitoradas, cursos (no mínimo dois por ano) e seminários de arte (no mínimo dois por ano), observando-se as seguintes regras: a) 10% (dez por cento) das vagas de cada curso ou seminário serão destinadas à Prefeitura do Município de São Paulo, sem ônus; b) a realização dos cursos e seminários, o número de vagas disponíveis, a escolaridade exigida para a participação de cada um deles e o preço da inscrição deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Cultura com, no mínimo, noventa dias de antecedência à realização do evento; c) franquear acesso gratuito aos alunos da rede municipal de ensino em qualquer dia da semana, agendado pelo responsável pela escola com no mínimo dez dias de antecedência, bem como realizar, com a antecedência necessária, palestra informativa aos professores que acompanharão os alunos; d) até o dia 30 de março do ano subsequente, o concessionário encaminhará relatório anual à Secretaria Municipal de Educação informando o número de visitas realizadas, o nome dos estabelecimentos de ensino, o número de alunos visitantes e o número de professores que participaram das palestras; V - Reservar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Cultura formalizada com antecedência mínima de 1(hum) ano, a Sala de Exposições Temporárias no 1º Pavimento, pelo período de 30 (trinta) dias corridos a cada ano, para a realização de exposições de obras do acervo da Coleção



Ata de Reunião da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, realizada em 06 de dezembro de 2012, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Folha nº 31 do proc.
Nº 01.547 de 12

Folha nº 537 do processo
1992-0.030.663-2
Ass: Maria Lucia

CÓPIA

de Arte de São Paulo (Pinacoteca Municipal), do Centro Cultural São Paulo, provendo o que for necessário para perfeita execução do projeto estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, de comum acordo com a curadoria do MASP, o qual ficará responsável pela obtenção do respectivo patrocínio. VI – Inserir em todo e qualquer material gráfico e de mídia de divulgação de exposições, cursos, seminários ou qualquer outra atividade realizada no edifício, em tamanho que permita a sua perfeita identificação, o Brasão do Município acompanhado da expressão “Apoio da Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal de Cultura”, encaminhando, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual comprobatório dessas ações à Secretaria Municipal de Cultura; As contrapartidas deverão ser revistas a cada 3 (três) anos. Quanto ao período posterior ao término da concessão vencida o MASP apresentou ofício confirmando a manutenção das contrapartidas constantes do ajuste inicial que foram aprovadas pela comissão.

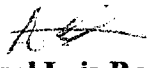
II- PEDIDO PERMISSÃO DE USO

- 1) - PA. nº 2012-0.128.119-5
- Interessada: Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde

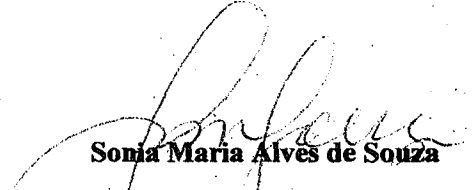
A. CMPT deliberou favoravelmente por recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito autorizar, mediante despacho, a celebração de termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso da área de 4.999,13 m² localizada entre a Avenida Nicolas Boer e o Acesso da Marginal Tietê à Avenida Nicolas Boer – Bairro da Lapa à entidade interessada. A avaliação do imóvel válida para 10/2012 foi de R\$ 15.627.228,00 indicando como valor de retribuição mensal o valor de R\$ 15.627,00. A seguir, após a autorização do senhor Prefeito e formalização do termo de permissão de uso, sugeriu o encaminhamento do processo à PGM para analisar a eventual incidência da Ementa nº 11.613/PGM quanto aos valores cobrados e que estão sendo pagos pelo Grêmio Mancha Verde em acordo efetuado, conforme informou DEMAP, referentes à ocupação de outra área municipal. Deliberou-se também por recomendar a Exmo. Sr. Prefeito a alteração do Decreto 17.782/82 que autorizou a cessão de área à CET- Companhia de Engenharia de Tráfico, regularizando a situação atual de sua ocupação.

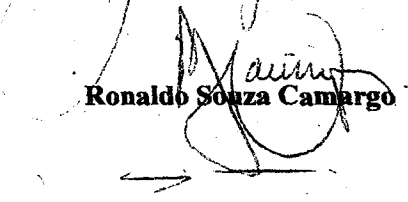

Rubens Chammas


Nelson de Almeida P. H. Costa


Miguel Luiz Bucalem


Mauro Ricardo Machado Costa


Sonia Maria Alves de Souza


Ronaldo Souza Camargo


Luiz Ricardo Pereira Leite



Ata de Reunião da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo
realizada em 06 de dezembro de 2012, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão

Folha nº 32 do proc.
Nº 01.547 do 12

Folha nº 33 do processo
1992-0.030.663-2
Ass: Maria Lúcia de Branco
RF 0042014
SEMPLA/DGPIQ

CÓPIA

Participaram da reunião os seguintes membros:

Rubens Chammas	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA
Sonia Maria Alves de Souza	Secretaria dos Negócios Jurídicos - SNJ
Nelson de Almeida P. H. Costa	Secretaria do Governo Municipal - SGM
Ronaldo Souza Camargo	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF
Miguel Bucalen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU
Luiz Ricardo Pereira Leite	Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB
Mauro Ricardo Machado Costa	Secretaria Municipal de Finanças - SF

O Presidente da Comissão iniciou os trabalhos, conforme pauta anexa, encaminhada a todos os membros da CMPT.

I- PEDIDO DE RENOVACÃO DE CONCESSÃO DE USO

- 1) - PA. nº 1992-0.030.663-2
- Interessado: MASP- Museu de arte de São Paulo ✓

A CMPT deliberou favoravelmente por recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito o envio de Projeto de Lei de concessão de uso à Câmara Municipal, quanto ao imóvel situado na Avenida Paulista, 1578, Edifício Trianon e a edição de Decreto de Permissão de Uso, que deverá vigorar até a aprovação do projeto de lei e formalização da concessão; recomenda ainda que a renovação deverá ser por um período de 40 anos. Esclarecida a concordância do Secretário Municipal da Cultura quanto ao inciso "V" das contrapartidas estabeleceu-se que deverão constar no Projeto de Lei e no Decreto as seguintes contrapartidas: I - Conservar e expor ao público o acervo de sua propriedade, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual informando: a) quantidade e identificação das obras que foram objeto de restauro ou de serviço de conservação; b) relação das exposições realizadas, identificando as obras expostas e o número de visitantes em cada uma delas; c) relação das obras adquiridas no período, se houver, incluindo as doações; II - Realizar no mínimo duas exposições anuais com obras pertencentes a outros acervos, nacionais ou estrangeiros, encaminhando à Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual informando a relação das exposições realizadas, identificando as obras expostas e o número de visitantes em cada uma delas; III - Franquear acesso gratuito a qualquer visitante em pelo menos um dia da semana; IV - Manter programa de Ação Educativa, com visitas monitoradas, cursos (no mínimo dois por ano) e seminários de arte (no mínimo dois por ano), observando-se as seguintes regras: a) 10% (dez por cento) das vagas de cada curso ou seminário serão destinadas à Prefeitura do Município de São Paulo, sem ônus; b) a realização dos cursos e seminários, o número de vagas disponíveis, a escolaridade exigida para a participação de cada um deles e o preço da inscrição deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Cultura com, no mínimo, noventa dias de antecedência à realização do evento; c) franquear acesso gratuito aos alunos da rede municipal de ensino em qualquer dia da semana, agendado pelo responsável pela escola com no mínimo dez dias de antecedência, bem como realizar, com a antecedência necessária, palestra informativa aos professores que acompanharão os alunos; d) até o dia 30 de março do ano subsequente, o concessionário encaminhará relatório anual à Secretaria Municipal de Educação informando o número de visitas realizadas, o nome dos estabelecimentos de ensino, o número de alunos visitantes e o número de professores que participaram das palestras; V - Reservar, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Cultura formalizada com antecedência mínima de 1(hum) ano, a Sala de Exposições Temporárias no 1º Pavimento, pelo período de 30 (trinta) dias corridos a cada ano, para a realização de exposições de obras do acervo da Coleção

120 2

A



Ata de Reunião da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo,
realizada em 06 de dezembro de 2012, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão

Folha nº 33 do proc.

Nº 01-547-12

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

Folha nº 53 do processo

1992-0.030.663-2

Ass: Maria Lucia - Ass. Parlamentar

Ass: Maria Lucia - Ass. Parlamentar

CÓPIA

de Arte de São Paulo (Pinacoteca Municipal), do Centro Cultural São Paulo, provendo o que foi necessário para perfeita execução do projeto estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, de comum acordo com a curadoria do MASP, o qual ficará responsável pela obtenção do respectivo patrocínio. VI – Inserir em todo e qualquer material gráfico e de mídia de divulgação de exposições, cursos, seminários ou qualquer outra atividade realizada no edifício, em tamanho que permita a sua perfeita identificação, o Brasão do Município acompanhado da expressão “Apoio da Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal de Cultura”, encaminhando, até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório anual comprobatório dessas ações à Secretaria Municipal de Cultura; As contrapartidas deverão ser revistas a cada 3 (três) anos. Quanto ao período posterior ao término da concessão vencida o MASP apresentou ofício confirmando a manutenção das contrapartidas constantes do ajuste inicial que foram aprovadas pela comissão.

II- PEDIDO PERMISSÃO DE USO

1) - PA. nº 2012-0.128.119-5

- Interessada: Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde

A CMPT deliberou favoravelmente por recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito autorizar, mediante despacho, a celebração de termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso da área de 4.999,13 m² localizada entre a Avenida Nicolas Boer e o Acesso da Marginal Tietê à Avenida Nicolas Boer – Bairro da Lapa à entidade interessada. A avaliação do imóvel válida para 10/2012 foi de R\$ 15.627.228,00 indicando como valor de retribuição mensal o valor de R\$ 15.627,00. A seguir, após a autorização do senhor Prefeito e formalização do termo de permissão de uso, sugeriu o encaminhamento do processo à PGM para analisar a eventual incidência da Ementa nº 11.613/PGM quanto aos valores cobrados e que estão sendo pagos pelo Grêmio Mancha Verde em acordo efetuado, conforme informou DEMAP, referentes à ocupação de outra área municipal. Deliberou-se também por recomendar a Exmo. Sr. Prefeito a alteração do Decreto 17.782/82 que autorizou a cessão de área à CET- Companhia de Engenharia de Tráfego, regularizando a situação atual de sua ocupação.

Rubens Chammas

Sonia Maria Alves de Souza

Nelson de Almeida P. H. Costa

Ronaldo Souza Camargo

Miguel Luiz Bucalem

Luiz Ricardo Pereira Leite

Mauro Ricardo Machado Costa

CÓPIA



Folha nº 34 do proc.
Nº 01.547 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Do Processo Administrativo nº 1992.0030.663-2

Folha de informação nº 549
em 11/12/2012 ass. Ana Paula de Souza
RF. 505.178.7
SEMPLA

INTERESSADO: MASP – Museu de Arte de São Paulo

ASSUNTO: Renovação de concessão de uso de imóvel municipal

PREF

Senhor Prefeito

A CMPT, em reunião realizada em 06 de dezembro de 2012, deliberou por recomendar a V. Excelência o encaminhamento de projeto de lei autorizando a concessão de uso ao MASP, por 40 anos, mediante a fixação de contrapartidas, outorgando permissão de uso à entidade enquanto se aguardar a tramitação do projeto de lei em referência.

Ressalto que o presente contou com a manifestação dos órgãos técnicos desta e de outras Pastas, bem como da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Por fim, segue encartada a minuta de projeto de lei e minuta de decreto, bem como a planta elaborada pelo DGPI com a descrição da área que poderá ser objeto da concessão.

Desta forma, encaminho o presente a V. Excelência para deliberação.

Deixa de acompanhar os seguintes procedimentos:
PA 1993.0036.220-8, 1978.0007.653-9, TID 2139265 (Pasta COFID 802/68).

SP, 11/12/12.

RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

11 DEZ 2012

ACOMPANHA O OFÍCIO ATL Nº 129/12

Plantas integrantes do projeto de lei que autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel municipal situado na Avenida Paulista, nº 1.578 (Edifício Trianon) ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, nas condições que especifica.

MAPAS NÃO
DIGITALIZADOS
ENTRE AS PÁGINAS
36 E 47



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

418 J

do processo nº 01-547

de 20.12.

05/2/13

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 05 FEV 2013
ÀS COMISSÕES DE:
~~Const. e Org. do P.M.~~
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA ELEITORAL, POLÍTICA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/02/13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDA NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO TÉCNICO ÀS COMISSÕES DE PROPOSITURAS
EM 06/02/13 ÀS 14:20h
FOR
SERIAL: 020213 AB: 13 h ASS:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Este é o volume 01 do processo nº 01-547/20012 que se encerra à folha 048. Segue o volume 02, que será iniciado a partir da folha nº 049.

07/02/13

Leir 100996
Sonia M S Ferreira
Escritor Parlamentar